



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____ / ____ / ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Revogado o art. 4º pelo Decreto nº 44, de 14.03.06
DECRETO Nº 294, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui a Comissão para Avaliação e Análise de Processos de Concessão de Direito Real de Uso e revoga os Decretos nºs 165/04 e 362/04, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para avaliar e analisar, em conformidade com as exigências legais, as solicitações de concessões de direito real de uso de áreas públicas municipais, efetuadas pelas entidades e instituições de cunho comunitário, cultural, filantrópico, esportivo e religioso.

Parágrafo único. A comissão de que trata este Decreto, terá como objetivo, a análise de 22 (vinte e dois) processos, que aguardam parecer técnico da Comissão de Avaliação e Análise de Direito Real de Uso, e após referidas análises, esta Comissão será dissolvida, assumindo suas atribuições a Câmara Técnica do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto, será composta por 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, os quais representarão, na presente composição, os órgãos e instituições a que pertencem, na forma abaixo transcrita:

I - Advocacia Geral do Município:

- a) Tarcílio Carreiro Quixabeira, titular;
- b) Gumercindo Constâncio de Paula, suplente.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

- a) Dirceu Carvalho Moura, titular;
- b) Witer Fonseca Naves, suplente.

III - Mitra Arquidiocesana de Palmas:

- a) Jones Ronaldo do Espírito Santo Pedreira, titular;
- b) Francisco Magno Mendes de Miranda, suplente.

IV - Ordem dos Ministros Evangélicos de Palmas - OMEP:

- a) Claudemir Lopes, titular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

b) Gláucio Luciano Coraiola, suplente.

§ 1º A presidência da Comissão caberá ao representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

§ 2º Os membros mencionados neste artigo, exercerão suas atividades à título de colaboradores eventuais, sem direito a qualquer espécie de remuneração.

Art. 3º Visando, sobretudo, o cumprimento dos Princípios Administrativos Constitucionais, a avaliação e análise das solicitações de concessão de direito real de uso, considerará:

- I - o trabalho social desenvolvido pela instituição solicitante;
- II - a antiguidade do pedido;
- III - a condição de utilização imediata da área;
- IV - a necessidade da área.

Parágrafo único. A concessão de Direito Real de Uso de área pública, ficará ainda, subordinada ao preenchimento dos requisitos constantes no art. 3º da Lei Complementar nº 84, de 13 de maio de 2004.

~~**Art. 4º** O relatório da Comissão instituída por este Decreto, será indicativo para o Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que dará a decisão final quanto à concessão.~~ **(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 44, DE 2006)**

Art. 5º Ficam expressamente revogados os Decretos nºs 165, de 6 de maio de 2004 e 362, de 9 de novembro de 2004.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DEOCLECIANO GOMES
Secretário Chefe do Gabinete Civil

EDUARDO MANZANO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação